**Projeto de Lei nº de 2022.**

**Proíbe a distribuição, a título de brinde em feiras, rifas, bingos, promoção de animais vivos em eventos públicos ou privados.**

**Art. 1º** Fica proibida a distribuição de quaisquer animais vivos, sadios, enfermos ou portadores de má formação anatômica ou deficiência fisiológica, a título de brinde, em feiras, rifas, bingos, promoção ou sorteio e afins em eventos públicos ou privados de qualquer natureza, assim como nas redes sociais.

**Art. 2º** A desobediência ao disposto na presente lei ensejará ao infrator pena de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil) reais corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), devendo ser dobrada em caso de reincidência.

**Art.3º** O valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos ao Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - (FUMBEA), para aplicação em programas de castrações com mirochipagem, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção dos animais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala de Sessões “Vereador Santo Rotolli” Mogi Mirim 06 de outubro de 2022.

 Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena

 Presidente

**Justificativa**

Tornaram-se comuns em datas comemorativas, como páscoa, natal, aniversários e dia das crianças a distribuição de animais em sorteios, bingos, especialmente aves, cães, gatos, coelhos e peixes.

Animais recebidos como prêmios facilitam e incentivam o abandono. Essa prática vai na contra mão da educação ambiental, da conscientização do bem estar animal e da adoção com guarda responsável.

Rifar, sortear e leiloar animais são práticas exploratórias por diminuírem os animais a uma condição de objeto usado para atender às vontades humanas.

“Para adotar qualquer tipo de vida, até uma planta, é preciso disponibilidade para cuidar. Se você não tem, não pode ser surpreendido por um sorteio”.

Nós não estamos tratando de um objeto de valor, mas de uma vida. Esse tipo coisa também reforça a cultura do desprezo pelos animais de rua. O animal de raça é tão valioso que se tornou um prêmio, virou status, enquanto o animal de rua é enxotado.

“Objetificação”, essa é a palavra que resume esse tipo de atitude. Rifar, sortear e leiloar animais são práticas exploratórias por diminuírem os animais a uma condição que não os pertence: a de objeto usado para atender às vontades humanas, quando, na verdade, cada um deles existe por propósitos próprios, não para viver e sofrer em função das pessoas.

Animais são seres sencientes, ou seja, sujeitos de direito, e não devem ser tratados como mercadorias. Entregar vidas à sorte caracteriza exploração e desrespeito à dignidade animal.

Além disso, os animais recebidos como prêmios facilitam e incentivam o abandono, já que nem todas as famílias estão preparadas para ter um animal de estimação e conscientes de que são seres sencientes, que merecem e devem ser respeitados.

Portanto, não estamos falando tão somente dos direitos dos animais, mas também dos direitos dos serres humanos de não conviverem com práticas atentatórias à essência do respeito do direito à vida (art. 5º da CF/88) em todas as suas formas.

Assim, diante de todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres pares para a provação do projeto de lei em tela.